



GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE NOVA OLINDA**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 582/2009, de 28 de maio de 2009.

**DÁ ISENÇÃO DA TAXA DE ALVARÁ  
SANITÁRIO AOS RESTAURANTES E  
LANCHONETES E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO  
CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**, faço saber que a Câmara Municipal de  
Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida a isenção da taxa de Alvará Sanitário para  
restaurantes e lanchonetes do município de Nova Olinda.

§ 1º - A isenção de que trata o artigo 1º tem como finalidade o incentivo  
à atividade turística no município de Nova Olinda.

§ 2º - Para fazer jus a isenção o estabelecimento comercial deverá se  
adequar as normas de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Perderá a isenção o estabelecimento que descumprir as  
condições da Vigilância Sanitária, no decorrer da vigência do Alvará Sanitário.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá requerer ao setor de  
Tributação a isenção, apresentando termo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde  
atestando as condições previstas no § 2º, do Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM  
28 DE MAIO DE 2009.**

  
**AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

Recebido  
09.05.09  
Jeremias